



CONTRATO Nº 24/2024

Processo nº 1.450/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Licitação, nomeada através da portaria nº.049/2013, com Sede à Rua Getúlio da Silva Guanandy, Centro, Conceição da Barra/ES, inscrita no CNPJ nº 29.988.441/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Isaque Maia Eloi, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente no Assentamento Paulo Vinhas Distrito de Itaúnas, neste Município de Conceição da Barra - ES, e a empresa **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede a Rua Gov. Valadares, quadra 66, nº 16, Marcílio de Noronha, Viana – ES, inscrita no CNPJ nº CNPJ sob o nº 18.055.290/0001-00, neste ato representado pelo a senhor Sr. Wilton Queiroz Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.142.907-77, residente e domiciliado na Rua Gov. Valadares, quadra 66, nº 27, Marcílio de Noronha, Viana – ES, ajustam o presente **CONTRATO** visando selecionar empresa especializada na aquisição de placas em acrílicos, por execução indireta nos termos da Lei sob o nº 14.133/21, nos autos do processo nº 1.450/2024, parte integrante deste instrumento, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Aquisição de 13 (treze) placas em acrílico cristal, gravado e personalizado em quadro com moldura de alumínio, no tamanho de 28x36 cm, com estojo personalizado.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PREÇO**

2.1 – O preço global do presente contrato é de R\$: 5.135,00 (cinco mil cento trinta cinco reais), de acordo com a proposta comercial.

2.2 – No preço já estão previsto os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licença e outros custos relacionados ao fornecimento do(s) bem(s), inclusive garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Secretaria de Administração

3.1 – Os serviços prestados deverão ser acompanhados pela servidora da Câmara Municipal, Sr. Tânia Regina Evangelista de Souza.

3.2 – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais nos serviços, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4.1 – O prazo de duração do contrato será pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, como estabelecido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – O início da entrega das placas em acrílico será realizado até 03 (três) dias da assinatura do Contrato, mediante as necessidades do Poder Legislativo Municipal e observado as condições constantes do Edital.

5.1.1 – O acompanhamento definitivo, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação final, se dará no prazo de 03 (três) dias contado do início da prestação do mesmo.

5.1.2 – Caso os serviços prestados não estejam de acordo com as exigências deste contrato, o contratante deverá proceder à substituição, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias.

5.1.3 – Caso a Câmara Municipal de Conceição da Barra, necessita alterar a data do início, seja para antecipar ou postergar, as partes deverão, de comum acordo, formalizar novos prazos.

CLÁUSULA SEXTA
DAS FONTES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte unidade orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.01.00 – Gabinete do Presidente

01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

7.1 – Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) – advertência;

b) – multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Secretaria de Administração

c) – multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) – suspensão para contratar com a Administração;

e) – declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Municipal;

7.2 – Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

7.3 – A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

7.4 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.3.

7.5 – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas “b” a “e” do item 7.1.

7.6 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades nas alíneas “d” e “e” do item 7.1.

7.7 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pró-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

7.8 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 14.133/21:

a) – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal do recolhimento de quaisquer tributos;

b) – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Secretaria de Administração

- a) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) – o atraso injustificado no fornecimento do(s) bem(s);
- d) – o desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) – a decretação da falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- f) – a dissolução da sociedade;
- g) – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- h) – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratada;
- i) – o atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela esta Casa de Leis decorrentes pelos serviços já prestado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.1.1 – A decisão da autoridade, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

8.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral, e escrito da contratante, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “i” do presente Contrato;
- b) – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação;
- c) – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – Competem à Contratante:

- a) - Atestar e receber o bom serviço prestado efetivamente fornecido, de acordo com as cláusulas deste documento;
- b) - Fornecer as condições para entrega do bem, respeitadas as especificações estipuladas pela Contratada;
- c) – Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto lícito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Secretaria de Administração

d)– Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

9.2 – Compete à Contratada:

a) – Executar o serviço em perfeitas condições, de acordo com o previsto nas especificações fornecidas, conforme especificação na Proposta;

b) - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos bem(s);

c) – Entregar os serviços prestados pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificações contidas no Edital e na proposta;

d)- Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o bem objeto da presente contratação na data de vencimento da garantia dada pelo licitante vencedor, desde que as falhas ou defeitos sejam provocados pelo uso, ou outras provas exigidas por normas específicas;

e)- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado no 3º (terceiro) dia útil após a apresentação da FATURA/NOTA FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS ADITAMENTO

11.1 – O presente CONTRATO poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Conceição da Barra/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Conceição da Barra - ES, 04 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Isaque Maia Eloi
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Secretaria de Administração

JOSE CARLOS

PIM

Assinado de forma digital por

JOSE CARLOS

PIM

Dados: 2024.11.11 14:59:04

-03'00'

Empresa
Wilton Queiroz Santos
Contratada